# Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026031345000118

Nº SAPL: 0143/2026

Registrado por ASS VEREADOR ADRIANA GERONIMO em 17 de março de 2026 às 15:00

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773759693620_c1d94a55-ac30-48e3-a9e1-ee003b227c7c

Autores:

ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.____/2026**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO

Art. 1º Fica instituído, na forma estabelecida nesta Lei, o Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio, voltado à prevenção e ao combate ao feminicídio, extremo da violência contra as mulheres e meninas, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais de direitos humanos sobre a matéria, especialmente, da Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará.

§1º O feminicídio consiste no homicídio de mulheres e meninas em situação de violência doméstica e familiar, ou por menosprezo ou discriminação por ser mulher, como em caso de crime antecedido por violência física ou sexual.

§2º O enfrentamento ao feminicídio inclui as dimensões de prevenção a toda e qualquer forma de violência contra as mulheres, assistência e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência e seus dependentes.

Art. 2º Este Programa considera que as mulheres não são um grupo populacional homogêneo, sendo afetadas de formas diferentes pelas múltiplas violências, dentre elas o feminicídio, pois estão expostas a variadas injustiças sociais produzidas pelas estruturas de classe, raça e gênero.

Parágrafo único. As ações promovidas no âmbito deste programa devem considerar que violências produzidas contra meninas e mulheres são marcadas também pelas diferenças econômicas, culturais, etárias, raciais, de identidade de gênero, de orientação sexual, de deficiência, idiomáticas e de religião.

## CAPÍTULO II

## DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio:

I - reduzir o número de feminicídios na cidade de Fortaleza;

II - promover o fortalecimento e a articulação da rede de enfrentamento e atendimento às mulheres em situação de violência;

III - garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência considerando o racismo patriarcal e as diferenças étnicas, geracionais, de orientação sexual, identidade de gênero, de deficiência e de territorialidade;

IV - promover uma mudança cultural e de transformação dos estereótipos que embasam violências contras as mulheres, levando em conta a perspectiva interseccional;

V – prestar assistência articulada e integral, conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, bem como da Lei Orgânica do Município;

VI – estimular parcerias entre órgãos governamentais, ou entre estes e entidades não governamentais, nas áreas de política para as mulheres, segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho, habitação e cultura, para a efetivação de programas de prevenção e combate a todas as formas de violências contra as mulheres;

VII – implementar fluxo para a rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência e seus dependentes;

VIII – promover a articulação, com encontros periódicos, da rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência sediada no Município de Fortaleza;

IX - fortalecer e ampliar a rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência;

X - garantir condições adequadas de trabalho para as funcionárias e funcionários da rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência, priorizando a realização de concursos públicos;

XI – motivar o estabelecimento de parcerias com órgãos prestadores dos serviços de formação e responsabilização para atendimento dos agentes envolvidos em situações de violência contra as mulheres;

XII – impulsionar parcerias com instituições de ensino superior, objetivando apoio técnico especializado em estudos relacionados às violências contra as mulheres e feminicídio;

XIII - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates no âmbito do Poder Executivo, mediante suas secretarias competentes, com a sociedade civil e movimentos sociais, a fim de propor políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres;

XIV – fomentar políticas de formação e sensibilização permanente de funcionários das áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura em temas relacionados às violências contra as mulheres, em suas articulações com raça, etnia e diversidade sexual, nos termos do art. 8º, VII, da Lei n. 11.340/2006;

XV – produzir e visibilizar periodicamente dados sobre as diversas formas de violências contra as mulheres e feminicídios no Município;

XVI – evitar a revitimização e a violência institucional no atendimento às mulheres em situação de violência, realizando, para tanto, estudo de falhas do atendimento;

XVII - assegurar acessibilidade na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, garantindo o atendimento integral às mulheres com deficiência;

XVIII - implementar políticas de acompanhamento às mulheres sobreviventes de tentativas de feminicídio e aos seus dependentes, com atenção especial para as consequências físicas e psicológicas;

XIX - garantir o acesso a políticas de atendimento aos dependentes de mulheres em situação de violência e vítimas de feminicídio, com atenção especial ao acompanhamento psicológico em psicoterapia individual através da atenção básica em saúde;

XX - priorizar mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídio como público-alvo em programas, projetos e ações sociais no Município de Fortaleza;
XXI - promover campanhas educativas permanentes sobre as violências contra as mulheres que alertem não apenas para a necessidade de denunciar, mas também de identificar as violências que ocorrem e órgãos de atendimento.

## CAPÍTULO III
## DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º Após a realização de audiências públicas, com a oitiva da sociedade civil e dos profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, será elaborado um Plano de Ações para o Enfrentamento ao Feminicídio, bianual, voltado à prevenção ao feminicídio e à consolidação e ampliação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, acompanhado de cronograma, o qual considerará que os maiores índices de feminicídio são contra mulheres negras, e priorizará os territórios com maiores índices de violência contra as mulheres.

§1º O Plano a que se refere este caput deve conter indicadores e metas, entre outros instrumentos de verificação de sua efetividade e de monitoramento do cumprimento das atividades propostas.

§2º O Poder Público Municipal deve elaborar e publicar relatórios anuais sobre a implementação do Plano de Ações para o Enfrentamento ao Feminicídio.

Art. 5º São ações a serem implementadas pelo Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio:

I – promoção de ações de formação e sensibilização contínuas de funcionários públicos na temática de gênero e violência contra as mulheres;

II - formação e sensibilização dos agentes públicos nas áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura acerca da presente Lei;

III - criação de mecanismos de identificação e coibição das práticas que revitimizam as mulheres na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, afastando-as do sistema de proteção e garantia de direitos;

IV - implementação do Formulário Unificado de Avaliação de Risco no atendimento às mulheres em situação de violência na cidade de Fortaleza conforme o fluxo a ser estabelecido;

V - criação de campo que identifique a existência ou não de alguma deficiência física ou mental da assistida nos prontuários de atendimento, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.836/2019, e a necessidade ou não de algum recurso para que a mulher possa ser atendida com dignidade e de acordo com suas condições (interpretação de libras,

estereotipia, legendagem, áudio descrição, entre outros);

VI - elaboração de Protocolos Municipais para o Atendimento de Mulheres em Situação de Violência e seus dependentes, identificando os serviços disponíveis na rede de atendimento local, suas atribuições e responsabilidades, definindo um fluxo de atendimento para a rede de serviços;

VII - acompanhamento periódico e contínuo dos fluxos de atendimento e políticas relacionadas às mulheres em situação de violência, conjuntamente com a sociedade civil e poder legislativo, através de Comitê de Monitoramento;

VIII - promoção e articulação da rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência sediada no Município de Fortaleza;

IX- ampliar e garantir abrigos para acolhimento provisório de mulheres e seus dependentes, vítimas de violência, bem como garantir auxílio para sua subsistência;

X - elaboração de acordos de cooperação, ou outro mecanismo cabível, entre o Município, Estado do Ceará e a União para criar um Cadastro Único para os casos de violência contra as mulheres, visando atendimento mais célere e integral;

XI - realização de campanhas e ações educativas permanentes, que favoreçam a desconstrução dos mitos e estereótipos relacionados à sexualidade das mulheres e a naturalização da violência contra as mulheres;

XII - realização de campanhas de enfrentamento ao assédio e à violência contra as mulheres nos espaços públicos;

XIII - disponibilização às mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídios, se assim desejarem, a inclusão nos Programas Municipais relacionados ao mundo do trabalho, geração de renda, economia solidária, capacitação profissional e habitação;

XIV - criação de indicadores de avaliação das políticas públicas de enfrentamento às violências contra as mulheres e feminicídios no município de Fortaleza

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM ___DE_____DE 2026**

**Adriana Gerônimo**

Vereadora de Fortaleza

Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

## JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher em Fortaleza exige uma política municipal integrada e intersetorial, inspirada no PL 2124/2021 da Câmara do Rio de Janeiro (aprovado em comissões como Defesa da Mulher e Direitos Humanos), que institui o Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio com foco em rede articulada, prevenção cultural e atendimento humanizado.

Em Fortaleza, o Ceará registrou mais de 270 feminicídios em sete anos até 2025, com a capital concentrando 742 homicídios violentos em 2025 (54% da Grande Fortaleza)[1], impulsionados por guerra de facções, desigualdades periféricas e patriarcado cultural.

Fortaleza ocupa o 3º lugar entre cidades nordestinas em violência doméstica física contra mulheres, com 11.999 procedimentos judiciais só em 2024 (até novembro), evidenciando subnotificação e fragmentação na rede municipal. Nacionalmente, o Brasil teve 1.568 feminicídios em 2025 (+4,7% vs. 2024), maior da década, mas Fortaleza registra taxa exponencial de notificações (415,1/100 mil hab. em 2022), com vítimas esfaqueadas, carbonizadas ou decapitadas por parceiros, agravando saúde pública e orfandade[2].

Adaptando o PL carioca à realidade local, o presente projeto visa:

- Reduzir feminicídios em Fortaleza via articulação da Rede Municipal, complementando a LC 336/2022 (Grupo Maria da Penha).

---

[1] Disponível em: https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2026/02/01/ceara-lidera-assassinatos-puxado-por-guerra-de-faccoes-e-aumento-de-feminicidios.ghtml

[2] Disponível em: https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2024/11/22/fortaleza-registra-11-999-procedimentos-de-violencia-contra-mulher-em-2024.html

- Proteger direitos com recorte interseccional (raça, LBT, deficiência, migrantes periféricos), evitando revitimização institucional em recepções de CRAS/UBS.

- Implementar fluxos unificados, observatório de dados (integrando SSPDS e SINAN), campanhas permanentes em terminais e escolas, e monitoramento de agressores com grupos reflexivos.

- Garantir autonomia via prioridade em habitação/aluguel social e qualificação econômica, rompendo dependência do agressor em bairros vulneráveis como Cascavel e Horizonte.[3] Alinha-se, por fim, à Lei Maria da Penha (11.340/2006, art. 9º), Lei do Feminicídio (13.104/2015), Lei 13.836/2019 (deficiência) e Convenção de Belém do Pará, com competência municipal (art. 30, I, CF/88; Lei Orgânica de Fortaleza).

O projeto em questão Fortalecerá a política pública municipal como gestora, ampliando abrigos e capacitação (priorizando servidoras), com indicadores anuais para transparência , transformando Fortaleza de epicentro de violência em referência de proteção integral, priorizando mulheres negras/periféricas sobreviventes.

Solicitamos aprovação deste importante projeto para que tenhamos uma cidade sem feminicídios e mais saudável para nossas meninas e mulheres.[4]

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM ____DE_____DE 2026**

**Adriana Gerônimo**
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

---

[3] Disponível em: https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2026/02/01/ceara-lidera-assassinatos-puxado-por-guerra-de-faccoes-e-aumento-de-feminicidios.ghtml

[4] Disponível em: diariodonordeste.verdesmares.com](https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/por-que-mais-de-270-mulheres-foram-vitimas-de-feminicidio-no-ceara-em-sete-anos-1.3717841

# Assinaturas Digitais

Documento registrado em 17 de março de 2026 às 12:00
Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773759693620_c1d94a55-ac30-48e3-a9e1-ee003b227c7c

Documento assinado por
ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA